

ACÓRDÃO TC-022/2013

PROCESSO - TC-1771/2011

INTERESSADA - CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2010

EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2010 -
CONTAS REGULARES - QUITAÇÃO.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício financeiro de 2010, da Câmara Municipal de Itarana, sob a responsabilidade do senhor Laudelino Grunewald, Presidente da Câmara.

A Prestação de Contas foi encaminhada no dia 30 de março de 2011, estando, portanto, dentro do prazo regimental, consoante artigo 105 da Resolução TC nº 182/02.

Em face de possíveis irregularidades identificadas por meio do Relatório Técnico Contábil - RTC nº 239/2011 (fls. 136/144), foi elaborada a Instrução Técnica Inicial – ITI nº 874/2011 (fl. 153), a qual sugeriu a citação do gestor responsável, o que foi acolhido pelo Conselheiro Relator, Elcy de Souza, e ratificado pelo Plenário desta Corte de Contas, conforme consta da Decisão Preliminar TC – 629/2011 (fl. 159).

Assim, foi emitido o Termo de Citação nº 1141/2011 (fl. 160), para que no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, o gestor responsável apresentasse justificativas e/ou

esclarecimentos necessários, tendo em vista os indícios de irregularidades abaixo listados:

RESPONSÁVEL: Laudelino Grunewald

4.1. Movimentação de receita financeira dentre as receitas extra orçamentárias.

Base legal: Inobservância aos artigos 85,89,91 e 103 da Lei nº 4.320/64.

5.1. Repasse financeiro recebido pela Câmara Municipal apresenta divergência entre anexos da PCA quanto à natureza da operação.

Base legal: Inobservância aos artigos 85, 103 e 104 da Lei nº 4.320/64.

Devidamente citado, o responsável apresentou tempestivamente seus esclarecimentos (fls. 163/165).

Após a análise das justificativas apresentadas, por meio da Instrução Contábil Conclusiva - ICC nº 114/2012 (fls. 170/173), foi elaborada a Instrução Técnica Conclusiva – ITC nº 2325/2012 (fls. 175/181), a qual opina para que sejam consideradas regulares as contas da Câmara Municipal de Itarana, relativas ao exercício de 2010, dando plena quitação ao responsável.

O Ministério Público de Contas, por seu representante, Senhor Procurador Geral Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se nos termos do Parecer MMPC 189/2012 (fl. 184), corroborando o entendimento exarado pela equipe técnica e opinando, conseqüentemente, pela regularidade das contas e quitação ao responsável.

É o relatório, Segue o Voto.

Diante do exposto, ante a documentação apresentada nos autos, seguindo o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas apresentadas pela Câmara Municipal de Itarana, sob a responsabilidade do senhor Laudelino Grunewald, relativas ao exercício de 2010, nos termos dos art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando plena **QUITAÇÃO** ao responsável, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-1771/2011, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte e nove de janeiro de dois mil e treze, à unanimidade, julgar **regular** a Prestação de Contas Anual, sob a responsabilidade do Sr. Laudelino Grunewald, Presidente da Câmara Municipal de Itarana no exercício de 2010, dando-lhe a devida quitação, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Domingos Augusto Taufner.

Composição Plenária

Presentes à sessão plenária do julgamento os Senhores Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Domingos Augusto Taufner, Relator, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, José Antônio Almeida Pimentel e os Conselheiros em substituição Márcia Jaccoud Freitas e Marco Antonio da Silva. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2013.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Relator

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA

Em substituição

DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral

Lido na sessão do dia:

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-Geral das Sessões